



REGIMENTO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E SUCESSÃO DA NEOENERGIA

2025

SUMÁRIO

Capítulo	Página
I. NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO	03
II. CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO	03
III. FUNÇÕES DO COMITÊ	04
IV. COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS	05
V. REUNIÕES DO COMITÊ	07



REGIMENTO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E SUCESSÃO DA NEOENERGIA S.A.

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 1º - O Comitê de Remuneração e Sucessão ("Comitê") da Neoenergia S.A. ("Companhia" ou "Neoenergia") é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração, com atribuições para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento.

Artigo 2º - O Regimento do Comitê de Remuneração e Sucessão ("Regimento") tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), no Sistema de Governança Corporativa da Companhia e na legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 3º - O Comitê tem por objetivo auxiliar o Conselho de Administração na supervisão das atividades e decisões sobre remuneração e sucessão dos diretores e demais administradores do grupo Neoenergia ("Grupo") e suas funções serão as estabelecidas neste Regimento.

Artigo 4º - Este Regimento foi elaborado considerando a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.

Artigo 5º - Este Regimento e suas alterações devem ser e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a iniciativa própria ou propostos pelo seu Presidente, pelo Presidente do Comitê ou a maioria de seus membros devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.

Artigo 6º - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 07 de fevereiro de 2024 e atualizado pela última vez em 16 de outubro de 2025, conforme divulgado na página web da Companhia.

CAPÍTULO II CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO, DO REGIMENTO

Artigo 7º - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

Artigo 8º - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das S.A., especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

Artigo 9º - Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para este fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecer-lhes uma cópia deste instrumento, que também ficará disponível na página web do Comitê e na página web da Neoenergia.

CAPÍTULO III FUNÇÕES DO COMITÊ

Artigo 10 - O Comitê terá as seguintes competências:

- a) propor níveis de remuneração para os principais executivos (Diretores Estatutários), inclusive para remuneração variável em função dos resultados obtidos;
- b) propor a formulação e avaliação dos conceitos de classificação de desempenho dos resultados das diretorias do grupo Neoenergia, inclusive seus Diretores Presidentes;
O Comitê deve garantir que o Conselho de Administração esteja em condições de avaliar o cumprimento dos objetivos, critérios e métricas estabelecidos no ano anterior, determinando a remuneração variável acumulada pelos diretores executivos naquele ano.

Nesse sentido, o Comitê solicitará, por meio da Secretaria do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Sustentabilidade, que cada um deles, respectivamente, confirme, tanto na fase de concepção quanto na de avaliação, que os planos de remuneração variável incluem a assunção de riscos adequada e estão alinhados com a estratégia de desenvolvimento sustentável da Companhia. respectivamente, de acordo com as disposições da Política de Remuneração dos Administradores.

- c) subsidiar o Conselho de Administração na elaboração da Política de Remuneração dos Administradores, inclusive para a participação nos lucros;
- d) proceder a estudos, análises e propostas a ele requeridos pelo Conselho de Administração no âmbito de sua atuação;
- e) propor políticas e estratégias gerais de recursos humanos do grupo Neoenergia;

- f) planejar e recomendar ações estratégicas para sucessão dos membros da Diretoria Executiva das companhias do grupo Neoenergia;
- g) propor políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva das companhias do grupo Neoenergia;
- h) Avaliar Planos de Sucessão (Promoções e Substituições) das empresas do grupo Neoenergia;
- i) solicitar a elaboração de pareceres por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de matéria cujo teor seja complexo ou controverso; e
- j) avaliar e revisar periodicamente a idoneidade, competência e requisitos de íntegra conduta dos conselheiros da Companhia, das empresas do Grupo, dos comitês e de sua diretoria executiva, bem como avaliar e a manutenção destas condições.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 11 - O Comitê de Remuneração e Sucessão será composto por, no mínimo, 3 (três) e até 5 (cinco) membros titulares, podendo eles serem membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração, que poderão ter seus suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Comitê terá um Presidente que será eleito pelo Conselho de Administração dentre seus membros ou não e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Segundo - O Comitê elegerá, dentre seus membros ou não, uma pessoa para atuar como Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração, quando solicitado, as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

Artigo 13 - O Comitê disponibilizará na página web do Conselho de Administração um Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do Grupo Neoenergia. O referido Relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Artigo 14 - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único - O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter relatórios de suas atividades diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

Artigo 15 - Os membros designados para o Comitê exercerão suas funções no Comitê (i) pelo mesmo prazo de mandato que exercerem suas funções de membros do Conselho de Administração, quando for o caso; ou (ii) pelo prazo de mandato definido pelo Conselho de Administração no ato de sua designação como membro do Comitê.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 16 - Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia, se for o caso; ou
- b) por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 17 - O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos quatro (4) vezes por ano e quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração e/ou o Diretor Presidente da Companhia poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Comitê propor e submeter para aprovação, na primeira reunião do ano em curso, calendário das reuniões ordinárias do respectivo ano.

Artigo 18 - O Secretário do Comitê, a pedido do Presidente, enviará convocação da reunião por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação - em especial por meio da página web do Conselho de Administração, ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidas ao endereço de e-mail fornecido pelo membro do Comitê quando de sua designação como membro do Comitê ou Conselho de Administração, conforme o caso. A convocação conterá a pauta a ser discutida e estará acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos itens pautados.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser fornecida com antecedência mínima de 4 (quatro) a 2 (dois) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente. Será dispensada a necessidade de convocação prévia se todos seus membros estiverem presentes, ou seus suplentes, e, unanimemente, aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 19 - Ao menos 2 (dois) membros do Comitê ou seus respectivos representantes serão necessários e formarão quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação, quando o Comitê tiver 3 (três) membros eleitos. Na hipótese em que o Comitê tiver 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros eleitos, ao menos 3 (três) membros formarão o quórum para instalação da reunião. Em segunda convocação, em qualquer hipótese, formarão o quórum para instalação ao menos 2 (dois) membros, devendo ser convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê. Na ausência do Secretário do Comitê, o Presidente do Comitê indicará um dos seus membros para irá secretariar a reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração e Sucessão, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como

a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões que nela se produzam bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os membros presentes serão considerados participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente terá o voto decisivo.

Parágrafo Quarto - As matérias analisadas pelo Comitê, a critério do seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderão ser objeto de relatórios e propostas que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião revisada e assinada pelos seus membros e disponibilizada na página web do Conselho de Administração com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da reunião do Conselho de Administração. As atas poderão ser assinadas por meio de assinatura digital.

Parágrafo Sexto - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem realização de reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consentam por escrito, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico adequado. Os consentimentos por escrito serão arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

Parágrafo Sétimo - O membro do Comitê que, efetivamente e de acordo com a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada pelo Comitê, deverá informar essa circunstância ao Presidente do Comitê e não participará da parte da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro do Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão

Artigo 20 - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião do Comitê deverá informar ao Presidente do Comitê previamente à reunião, por meio do Secretário, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

Parágrafo Primeiro - Mediante solicitação do Presidente do Comitê, os membros do Conselho de Administração da Neoenergia poderão ser convidados a participar de reuniões, sem direito a voto.



Parágrafo Segundo - O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

Parágrafo Terceiro - As pessoas que não sejam membros do Comitê não podem assistir às partes da reunião em que sejam tratados aspectos que não sejam do âmbito das suas competências ou funções, salvo em casos específicos sob justificativa que deverá constar da respectiva ata da reunião.



REGIMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO	PÁGINA
I. NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO	03
II. CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO	03
III. FUNÇÕES DO COMITÊ	04
IV. COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS	07
V. REUNIÕES DO COMITÊ	08



REGIMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA NEOENERGIA S.A.

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 1º - O Comitê de Sustentabilidade ("Comitê") da Neoenergia S.A. ("Companhia" ou "Neoenergia") é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração, com atribuições para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento.

Artigo 2º - O Regimento do Comitê de Sustentabilidade ("Regimento") tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e na legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 3º - Este Regimento foi elaborado considerando a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.

Artigo 4º - Este Regimento e suas alterações devem ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a iniciativa própria ou propostos pelo seu Presidente, pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros e, em ambos os casos, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.

Artigo 5º - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 18 de maio de 2021 e atualizado pela última vez em 16 de outubro de 2025, conforme divulgado na página web da Companhia.

CAPÍTULO II CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 6º - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

Artigo 7º - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das S.A., especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

Artigo 8º - Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para este fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecer-lhes uma cópia deste instrumento, que também ficará disponível na página *web* do Comitê e na página *web* da Neoenergia.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES DO COMITÊ

Artigo 9º - O Comitê terá as seguintes competências:

- a) Em matéria de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Corporativa, âmbito que compreende as questões referentes à contribuição do conjunto das sociedades do Grupo Neoenergia ao desenvolvimento sustentável, à redução das emissões, à eletrificação do setor energético, ao respeito ao entorno e ao meio ambiente, à ação climática, à biodiversidade, ao respeito aos direitos humanos, à proteção da equipe humana e social, à diversidade, inclusão, prevenção do assédio e discriminação, à qualidade e à inovação:
 - i. Supervisionar e avaliar os processos de relação da Companhia com seus Grupos de Interesse e, em particular, o envolvimento dos acionistas da Companhia na vida social e a forma em que a Companhia se comunica com eles;
 - ii. Determinar as pautas, critérios e princípios gerais que devem orientar a elaboração da informação não financeira. Após o recebimento do relatório emitido pelo Comitê de Auditoria sobre o processo de elaboração e apresentação da informação não financeira, assim como a clareza e integridade de seu conteúdo, verificar que o conteúdo das Informações Não Financeiras, se adequam à estratégia de desenvolvimento sustentável da Companhia e, informar ao Conselho de Administração, antes de aprovação da informação não financeira;
 - iii. Supervisionar e informar, no seu caso, ao Conselho de Administração, sobre a implementação e eficácia dos processos de *due diligence* adotados no âmbito do Grupo Neoenergia em matéria de sustentabilidade, direitos humanos e capital natural;
 - iv. Monitorar a contribuição da Companhia e demais sociedades do Grupo Neoenergia ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
 - v. Supervisionar a atuação da Companhia em matéria de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social corporativa, em particular, assegurando-se que as práticas nos

âmbitos capital humano e social, de capital natural e relativos à cadeia de valor sustentável se ajustam à estratégia e às políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Sustentabilidade, bem como analisar as novidades normativas, iniciativas voluntárias e recomendações na matéria que surgirem no mercado;

- vi. Confirmar, a pedido do Comitê de Remuneração e Sucessão, a adequação dos planos de remuneração variável à estratégia de desenvolvimento sustentável da Companhia;
- vii. Monitorar a incorporação das sociedades do Grupo aos índices e classificações de sustentabilidade e de responsabilidade social corporativa de maior reconhecimento, bem como proporcionar ou tomar conhecimento, conforme corresponda, das recomendações para a melhora do posicionamento a nível do Grupo Neoenergia em comparação ao posicionamento de companhias concorrentes e analisar as ferramentas de mensuração e monitoramento nas referidas matérias que sejam implementadas, conforme às melhores práticas empresariais; e
- viii. Monitorar as últimas tendências em inovação, transformação digital e comunicação no âmbito das suas competências;

b) Em matéria de Reputação Corporativa, âmbito que compreende a percepção que os Grupos de Interesse têm da Companhia e sua marca, que é relevante para a geração de confiança destes, reforçando, conseqüentemente, o modelo empresarial:

- i. Assessorar ao Conselho de Administração no âmbito de suas competências em matéria de reputação corporativa;
- ii. Acompanhar a gestão das situações de crise reputacional e da aplicação dos procedimentos elaborados, no seu caso, para a gestão de aspectos reputacionais em situações de crise;
- iii. Informar aspectos relativos à reputação corporativa das sociedades do Grupo Neoenergia antes da aprovação que corresponda pelo Conselho de Administração.

c) Em matéria de Governança Corporativa:

- i. Monitorar a estratégia de governança corporativa da Companhia e avaliar se está em conformidade com as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, ao qual reportará ao respeito no âmbito de suas competências;
- ii. Em coordenação com o Comitê de Auditoria, avaliar e revisar o Sistema de Governança e Sustentabilidade, a fim de que cumpra sua missão de promover o interesse social e leve em consideração, conforme corresponda, os legítimos interesses dos Grupos de Interesse da Companhia, bem como submeter ao Conselho de Administração as modificações e atualizações de conteúdo que contribuam ao seu desenvolvimento e aprimoramento contínuo;
- iii. Avaliar o grau de conformidade da Companhia e, no seu caso, das demais sociedades do Grupo com as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas;
- iv. Comunicar ao Conselho de Administração sobre o Informe Anual de Governança Corporativa;

- v. Verificar se as informações publicadas pela Companhia em sua página Web corporativa em matéria de desenvolvimento sustentável, relacionadas ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e outros âmbitos de sua competência, são suficientes e adequadas e seguem as recomendações de boa governança corporativa aplicáveis; e
Emitir os informes e realizar as ações que, no seu âmbito de competência, adicionalmente lhe correspondam de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade ou lhe solicitadas pelo Conselho de Administração.
- d) Em matéria de Compliance:
 - i. Propor ao Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por proposta da Unidade de Compliance, a proposta de nomeação dos membros da Unidade de Compliance, considerando os perfis que, em função do desenvolvimento das atividades da Sociedade, sejam adequados ao cumprimento de suas funções;
 - ii. Receber informação da Unidade de Compliance em relação aos requerimentos legais, políticas e procedimentos internos da Companhia para prevenir condutas inapropriadas e identificar eventuais políticas ou procedimentos mais efetivos na promoção dos mais elevados padrões éticos, bem como em relação a qualquer assunto relevante, relativamente ao cumprimento normativo e à prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas;
 - iii. Receber informação da Unidade de Compliance sobre a interpretação, as iniciativas e as propostas de modificação do Código de Ética, bem como qualquer questão relevante relacionada a sua aplicação e cumprimento, e sobre os assuntos relevantes relacionados com a efetividade do Sistema de Compliance da Companhia;
 - iv. Revisar e validar o orçamento anual da Unidade de Compliance, para aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia;
 - v. Revisar e validar o Plano Anual de atividades da Unidade de Compliance, procurando que esta conte com os recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento de suas funções, zelando por sua independência e eficácia;
 - vi. Emitir, anualmente, opinião acerca do atendimento do Plano Anual de Atividades da Unidade de Compliance e seu desempenho antes de sua apresentação ao Conselho de Administração; e
 - vii. Emitir parecer prévio sobre o Relatório Anual do Sistema de Compliance da Companhia e sobre o Relatório Anual dos Sistemas de Compliance das Sociedades controladas, para submetê-los ao Conselho de Administração.

Artigo 10 - O Comitê disponibilizará, na página web da Companhia, Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do Grupo Neoenergia. O referido relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 11 - O Comitê de Sustentabilidade será composto por, no mínimo, 3 (três) e até 5 (cinco) membros titulares, podendo eles serem membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração, que poderão ter seus suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Comitê terá um Presidente que será eleito pelo Conselho de Administração dentre seus membros ou não e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Segundo - O Comitê elegerá, dentre seus membros ou não, uma pessoa para ser o Secretário do Comitê e que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração, quando solicitado, as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

Artigo 13 - Os membros designados para o Comitê exercerão suas funções no Comitê (i) pelo mesmo prazo de mandato que exercerem suas funções de membros do Conselho de Administração, quando for o caso; ou (i) pelo prazo de mandato definido pelo Conselho de Administração no ato de sua designação como membro do Comitê.



Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 14 - Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia, se for o caso; ou
- b) por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 15 - O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos quatro (4) vezes por ano, ou quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração e/ou o Diretor Presidente da Companhia poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Comitê propor e submeter para aprovação, na primeira reunião do ano em curso, calendário das reuniões ordinárias do respectivo ano.

Artigo 16 - O Secretário do Comitê, a pedido do Presidente, enviará convocação da reunião por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação - em especial por meio da página web do Conselho de Administração, ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidas ao endereço de e-mail fornecido pelo membro do Comitê quando de sua designação como membro do Comitê ou Conselho de Administração, conforme o caso. A convocação conterá a pauta a ser discutida e estará acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos itens pautados.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser fornecida com antecedência entre 04 (quatro) e 2 (dois) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente. Será dispensada a necessidade de convocação prévia se todos seus membros estiverem presentes, ou seus suplentes, e, unanimemente, aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 17 - Ao menos 2 (dois) membros do Comitê ou seus respectivos representantes serão necessários e formarão quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação,

quando o Comitê tiver 3 (três) membros eleitos. Na hipótese em que o Comitê tiver 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros eleitos, ao menos 3 (três) membros formarão o quórum para instalação da reunião. Em segunda convocação, em qualquer hipótese, formarão o quórum para instalação ao menos 2 (dois) membros, devendo ser convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê. Na ausência do Secretário do Comitê, o Presidente do Comitê indicará um dos seus membros para secretariar a reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Sustentabilidade, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões nela se produzam bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os membros presentes serão considerados participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente terá o voto decisivo.

Parágrafo Quarto - As matérias analisadas pelo Comitê, a critério do seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderão ser objeto de relatórios e propostas que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião assinada pelos seus membros e disponibilizada na página *web* do Conselho de Administração com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da reunião do Conselho de Administração. As atas poderão ser assinadas por meio de assinatura digital.

Parágrafo Sexto - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consentam por escrito, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico adequado. Os consentimentos por escrito serão arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

Parágrafo Sétimo - O membro de Comitê que, efetivamente e de acordo a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada pelo Comitê, deverá informar previamente essa circunstância ao Presidente do Comitê e não participará da parte da reunião em que a matéria



estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão.

Artigo 18 - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião do Comitê deverá informar ao Presidente do Comitê previamente à reunião, por meio do Secretário, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

Parágrafo Primeiro – Mediante solicitação do Presidente do Comitê, os membros do Conselho de Administração da Neoenergia poderão ser convidados a participar de reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer Diretor Executivo, diretor, superintendente, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração das sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

Parágrafo Terceiro - As pessoas que não sejam membros do Comitê não podem participar da reunião nas partes que se tratem aspectos que não sejam do âmbito das suas competências ou funções, salvo em casos específicos sob justificativa que deverá constar da respectiva ata da reunião.

Artigo 19 - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades, devendo cumprir rigorosamente com a proteção de dados e informações sigilosas de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo Único - O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter relatórios de suas atividades diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia. Os custos destes serviços de consultoria devem estar contemplados no orçamento anual do Comitê.



REGIMENTO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS DA NEOENERGIA

2025

SUMÁRIO

Capítulo	Página
I. NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO	03
II. CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO	03
III. FUNÇÕES DO COMITÊ	04
IV. COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS	05
V. REUNIÕES DO COMITÊ	06



REGIMENTO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS DA NEOENERGIA S.A.

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 1º - O Comitê de Partes Relacionadas (“Comitê”) da Neoenergia S.A. (“Companhia”) é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento.

Artigo 2º - O Regimento do Comitê de Partes Relacionadas (“Regimento”) tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e na legislação em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Artigo 3º - Este Regimento foi elaborado considerando a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.

Artigo 4º - Este Regimento e suas alterações devem ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a iniciativa própria ou propostos pelo seu Presidente, pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.

Artigo 5º - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 19 de julho de 2022 e atualizado pela última vez em 16 de outubro de 2025, conforme divulgado na página web da Companhia.

CAPÍTULO II CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 6º - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

Artigo 7º - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento do Conselho de Administração, referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos

membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das S.A., especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

Artigo 8º - Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para esse fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecer-lhes uma cópia desse instrumento, que também ficará disponível na página web do conselho e na página da Neoenergia.

CAPÍTULO III FUNÇÕES DO COMITÊ

Artigo 9º - A finalidade do Comitê é assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relativos às transações entre partes relacionadas, tendo, para tanto, as seguintes funções:

- a) recomendar a aprovação ou não ao Conselho de Administração, previamente à celebração de contratos, bem como outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas, conforme definição abaixo, e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas, de um lado, e uma ou mais Partes Relacionadas de outro, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa;
- b) Aprovar as revisões e rescisões dos contratos e instrumentos mencionados no item “i” acima;
- c) Estabelecer, em relação às Transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que seja demonstrado que as mesmas foram e permanecem firmadas em condições de mercado, mediante a descrição da política de formação de preço adotada e a inclusão de parecer emitido por empresa de auditoria independente que confirme que o preço dessas transações foi formado de acordo com a respectiva política de formação de preço; e
- d) Verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para a Companhia e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Regimento e em conformidade com as definições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia, são consideradas como “Partes Relacionadas” os sócios, quotistas ou acionistas (em qualquer caso, diretos ou indiretos) dos acionistas intervenientes do Acordo de Acionistas, assim como suas afiliadas.

Parágrafo Segundo - Serão dispensados de aprovação do Comitê de Partes Relacionadas os contratos firmados em data anterior ao Acordo de Acionistas da Companhia, assinado em

07.06.2017 e vigente a partir de 24.08.2017. No caso de aditivos ou de renovação de contratos com Partes Relacionadas, a aprovação do Comitê será dispensada sempre que tal renovação seja precedida do recebimento, pelo Comitê, de parecer de firma de auditoria ou empresa especializada de primeira linha escolhida pelo Comitê, confirmando que as alterações refletem condições de mercado ou visam a manter o equilíbrio econômico do contrato em questão, cabendo ao Comitê, neste caso, avaliar apenas se o preço ou remuneração fixado no referido contrato permanece compatível com a realidade de mercado.

Artigo 10 - O Comitê disponibilizará na página web do Conselho de Administração Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do grupo Neoenergia. O referido Relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 11 - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por 3 (três) membros titulares, podendo eles ser membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração seguindo as previsões estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia, que poderão ter seus suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Comitê terá um Presidente que será eleito pelo Conselho de Administração dentre seus membros ou não e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Segundo - O Comitê elegerá dentre seus membros ou não, uma pessoa para atuar como Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração, quando solicitado, as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

Artigo 13 - Os membros designados para o Comitê exercerão suas funções (i) pelo mesmo prazo de mandato que exercerem suas funções de membros do Conselho de Administração, quando for o caso; ou (i) pelo prazo de mandato definido pelo Conselho de Administração no ato de sua designação como membro do Comitê.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 14 - Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) Quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia se for o caso; ou
- b) Por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 15 - O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos uma vez por ano e também quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração e/ou o Diretor Presidente da Companhia poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

Artigo 16 - O Secretário do Comitê, a pedido do Presidente, enviará convocação da reunião por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação - em especial por meio da página web do Conselho, como ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho e de seus comitês de assessoramento. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidas ao endereço de e-mail fornecido pelo membro do Comitê quando de sua designação como membro do Comitê ou Conselho de Administração, conforme o caso. A convocação conterá a pauta a ser discutida e estará acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos itens pautados.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 4(quatro) a 2 (dois) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente. Será dispensada a convocação prévia se todos seus membros estiverem presentes ou representados e unanimemente aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 17 - Ao menos 2 (dois) membros do Comitê ou seus respectivos suplentes serão necessários e formarão o quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, que será convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê. Na ausência do Secretário do Comitê, o Presidente do Comitê indicará um dos membros para secretariar a reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Partes Relacionadas, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões nela se produzam bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes serão considerados como participantes de uma mesma e única reunião. A reunião será considerada realizada na sede social.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente do Comitê terá o voto decisivo.

Parágrafo Quarto - As matérias analisadas pelo Comitê serão objeto de relatórios e recomendações, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião, revisada e assinada pelos seus membros e disponibilizada na página web do Conselho com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da reunião do Conselho. As atas poderão ser assinadas por meio de assinatura digital.

Parágrafo Sexto - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consentam por escrito, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico adequado. Os consentimentos por escrito serão arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

Parágrafo Sétimo - O membro de Comitê que, efetivamente e de acordo a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada, pelo Comitê, deverá informar essa circunstância ao Presidente do Comitê e não participará da parte da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão

Artigo 18 - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer à determinada reunião do Comitê, deverá informar ao Presidente do Comitê, previamente à reunião, por meio do Secretário do Comitê, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

Parágrafo Primeiro - Mediante solicitação do Presidente do Comitê, em atendimento a demanda do Presidente do Conselho de Administração, os demais conselheiros poderão ser solicitados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho e ao Diretor-Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

Parágrafo Terceiro - As pessoas que não sejam membros do Comitê não podem participar da reunião nas partes que se tratem aspectos que não sejam do âmbito das suas competências ou funções, salvo em casos específicos sob justificativa que deverá constar da respectiva ata da reunião.

Artigo 19 - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único - O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter relatórios de suas atividades diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

Artigo 20 - A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando



necessário. O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Companhia.

* * *



REGIMENTO DO COMITÊ FINANCEIRO DA NEOENERGIA

2025

SUMÁRIO

Capítulo	Página
I. NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO	03
II. CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO	03
III. FUNÇÕES DO COMITÊ	04
IV. COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS	05
V. REUNIÕES DO COMITÊ	06



REGIMENTO DO COMITÊ FINANCEIRO DA NEOENERGIA S.A.

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 1º - O Comitê Financeiro ("Comitê") da Neoenergia S.A. ("Companhia") é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração e com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento.

Artigo 2º - O Regimento do Comitê Financeiro ("Regimento"), tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), no Sistema de Governança Corporativa da Companhia e na legislação em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 3º - Este Regimento foi elaborado considerando a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.

Artigo 4º - Este Regimento e suas alterações devem ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a iniciativa própria ou propostos pelo seu Presidente, pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros, devendo a proposta de alteração ser acompanhada de justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.

Artigo 5º - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 18 de maio de 2021 e atualizado pela última vez em 16 de outubro de 2025, conforme divulgado na página web da Companhia.

CAPÍTULO II CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 6º - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

Artigo 7º - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das S.A., especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

Artigo 8º - Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para este fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecer-lhes uma cópia deste instrumento, que também ficará disponível na página web do Comitê e na página web da Neoenergia.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES DO COMITÊ

Artigo 9º - A finalidade do Comitê Financeiro é assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relativos às operações financeiras do grupo Neoenergia, tendo, para tanto, as seguintes funções:

- a) avaliar o processo de seleção de prestadores de serviços financeiros no âmbito de contratos que devam ser aprovados pelo Conselho de Administração;
- b) ser informado com periodicidade bimestral das operações financeiras e garantias formalizadas pela Companhia, suas controladas e coligadas, com base nas alçadas que o Conselho de Administração possa ter delegado às Diretorias correspondentes;
- c) examinar questões financeiras relevantes e que necessitem de estudo e/ou detalhamento adicional do seu impacto, incluindo oportunidades de aquisições e novos negócios;
- d) proceder a estudos, análises e propostas requeridos pelo Conselho de Administração relativos aos serviços financeiros ou a quaisquer aspectos a estes relacionados; e
- e) manter o Conselho de Administração informado acerca das operações financeiras relevantes realizadas pela Companhia, sendo assim entendidas as operações que não são realizadas no curso ordinário das atividades da Companhia e/ou aquelas que impactem ou possam potencialmente ocasionar impacto financeiro relevante para a Companhia, ainda que realizadas no curso ordinário de suas atividades.

Artigo 10 - O Comitê disponibilizará na página web do Conselho de Administração um Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do grupo Neoenergia. O referido Relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 11 - O Comitê Financeiro será composto por, no mínimo, 3 (três) e até 5 (cinco) membros titulares, podendo eles serem membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração, que poderão ter seus suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Comitê terá um Presidente que será eleito pelo Conselho de Administração dentre seus membros ou não e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Segundo - O Comitê elegerá, dentre seus membros ou não, uma pessoa para atuar como Secretário do Comitê, que poderá ser membro do Comitê ou não, e que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração, quando solicitado, as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

Artigo 13 - Os membros designados para o Comitê exercerão suas funções no Comitê (i) pelo mesmo prazo de mandato que exercerem suas funções de membros do Conselho de Administração, quando for o caso; ou (i) pelo prazo de mandato definido pelo Conselho de Administração no ato de sua designação como membro do Comitê.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 14 - Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia, se for o caso; ou
- b) por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 15 - O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos seis (6) vezes por ano e também quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração e/ou o Diretor Presidente da Companhia poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Comitê propor e colocar para aprovação, na primeira reunião do ano em curso, calendário das reuniões ordinárias do respectivo ano.

Artigo 16 - O Secretário do Comitê, a pedido do Presidente, enviará convocação da reunião por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação - em especial por meio da página web do Conselho de Administração, ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidas ao endereço de e-mail fornecido pelo membro do Comitê quando de sua designação como membro do Comitê ou do Conselho de Administração, conforme o caso. A convocação conterà a pauta a ser discutida e estará acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos itens pautados.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 4 (quatro) a 2 (dois) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente. Será dispensada a convocação prévia se todos seus membros estiverem presentes ou representados, e unanimemente, aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 17 - Ao menos 2 (dois) membros do Comitê, ou seus respectivos representantes serão necessários e formarão o quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação, quando o Comitê tiver 3 (três) membros eleitos. Na hipótese em que o Comitê tiver 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros eleitos, ao menos 3 (três) membros formarão o quórum para instalação da reunião. Em segunda convocação, em qualquer hipótese, formarão o quórum para instalação ao menos 2 (dois) membros, devendo ser convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê. Na ausência do Secretário do Comitê, o Presidente do Comitê indicará um dos membros para secretariar a reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê Financeiro, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões nela se produzam bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os membros presentes serão considerados participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente terá o voto decisivo.

Parágrafo Quarto - As matérias analisadas pelo Comitê, a critério do seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderão ser objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião, revisada e assinada pelos seus membros e disponibilizada na página web do Conselho de Administração com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da reunião do Conselho de Administração. As atas poderão ser assinadas por meio de assinatura digital.

Parágrafo Sexto - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consentam por escrito, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico adequado. Os consentimentos por escrito serão arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

Parágrafo Sétimo - O membro de Comitê que, efetivamente e de acordo a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada pelo Comitê, deverá informar essa circunstância ao Presidente do Comitê e não participará da parte da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão

Artigo 18 - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião deverá informar ao Presidente do Comitê, previamente à reunião, por meio do Secretário do Comitê, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

Parágrafo Primeiro – Mediante solicitação do Presidente do Comitê, os demais conselheiros poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

Parágrafo Terceiro - As pessoas que não sejam membros do Comitê não podem participar da reunião nas partes que se tratem aspectos que não sejam do âmbito das suas competências ou funções, salvo em casos específicos sob justificativa que deverá constar da respectiva ata da reunião.

Artigo 19 - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único - O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter relatórios de suas atividades diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as



disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

* * *

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE COMPLIANCE DA NEOENERGIA

Atualizado em 16 de outubro de 2025.

TÍTULO I: NATUREZA E OBJETO

Artigo 1º. Natureza, objeto e missão.

1. O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A (“Companhia”, “NEOENERGIA” ou “Sociedade”) aprova este *Regimento Interno da Unidade de Compliance da Neoenergia* (“Regimento”).

Este Regimento tem por objeto regular as atividades desenvolvidas pela Unidade de *Compliance* da Neoenergia (a “Unidade”), abrangendo os principais aspectos para o desenvolvimento de suas atribuições, bem como o seu relacionamento com as diversas áreas ou funções das companhias que compõem seu grupo empresarial (“Grupo NEOENERGIA” ou “Grupo”), no sentido de propiciar a independência e a objetividade necessária ao desenvolvimento de sua missão.

2. A Unidade *Compliance* é configurada como um órgão colegiado de caráter interno independente, dentro da estrutura formal da Companhia, vinculada ao seu Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Sustentabilidade, responsável por zelar pelo cumprimento proativo dos regulamentos estabelecidos de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, do qual é parte integrante o Sistema de *Compliance*, atuando na prevenção e correção de não conformidades legais e condutas inadequadas ou fraudulentas, motivando e disseminando uma cultura ética e de integridade, possuindo responsabilidades, competências, autonomia orçamentária e independência de ação, conforme estabelecido neste Regimento.

3. O Sistema de *Compliance* é composto por todas as normas, procedimentos formais e ações materiais, incluindo o programa para a prevenção de delitos e seu Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante (descrito no TÍTULO VII. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES), que têm por objetivo (i) garantir a atuação da Neoenergia de acordo com os princípios éticos, a legislação aplicável e as normas internas, especialmente o Sistema de Governança e Sustentabilidade, (ii) colaborar com a plena realização do Propósito e Valores do Grupo Neoenergia e do interesse social, a consecução dos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade do Grupo Neoenergia*, bem como (iii) prevenir condutas ilícitas, contrárias à ética ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, que possam ser cometidas pelos seus administradores, profissionais e fornecedores no exercício de suas atribuições e atividades.

4. A Unidade seguirá este Regimento e demais normas que fazem parte do Sistema e Governança e Sustentabilidade da Neoenergia, assim como qualquer outra norma interna que lhe seja aplicável.

5. A constituição da Unidade deverá, sem prejuízo de que as sociedades controladas pela Neoenergia possam ter sua própria Unidade ou função de *Compliance* (conjuntamente, as “Unidades de *Compliance* das Controladas”), velar de forma proativa e autônoma pela implementação e efetividade

do Sistema de *Compliance*, que abrange, entre outras normas, os seus próprios programas de prevenção de delitos.

TÍTULO II: COMPOSIÇÃO.

Artigo 2º. Composição e cargos.

1. A Unidade será composta pelos membros nomeados por prazo indeterminado pelo Conselho de Administração, de acordo com a proposta apresentada pelo Comitê de Sustentabilidade, os quais desempenharão os seguintes cargos:

a) O Presidente da Unidade, cargo a ser preenchido por um profissional externo às companhias do Grupo que seja especialista de reconhecido prestígio em matéria de integridade corporativa e *Compliance*; b) Os membros vogais, sendo um deles o Superintendente de *Compliance* da Companhia (o “Superintendente”) e os demais poderão ser, dentre outras pessoas, os responsáveis por diferentes áreas ou funções relacionadas com a gestão de riscos em matéria de *Compliance*; c) O secretário (não vogal) da Unidade, que poderá ser um profissional interno ou externo às companhias do Grupo.

2. Em conformidade com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, em especial quanto à descentralização da gestão efetiva dos negócios e à correspondente individualização e separação de responsabilidades aplicáveis a cada empresa do Grupo, não poderão compor a Unidade as seguintes pessoas: i) membros de quaisquer Unidades de *Compliance* que integram o Grupo; e ii) Conselheiros de Administração e Fiscais da Sociedade.

3. Os integrantes da Unidade atuarão com independência no desempenho de suas funções e atribuições, em conformidade com o seu cargo, terão perfis multidisciplinares e deverão contar com os conhecimentos, aptidões e experiência adequados para o exercício de suas atribuições.

4. O Comitê de Sustentabilidade, por iniciativa própria ou mediante proposta da Unidade, poderá recomendar ao Conselho de Administração a nomeação de novos membros da Unidade, considerando os perfis que, em função do desenvolvimento das atividades da Companhia, possam ser considerados capacitados para o atendimento de suas funções.

5. As principais funções do Secretário da Unidade serão: (i) lavrar atas das reuniões da Unidade; (ii) certificar seus acordos e decisões; (iii) zelar pela legalidade formal e material das atuações e sua regularidade conforme o Sistema de Governança e Sustentabilidade e este Regimento em particular; e (iv) facilitar, de modo geral, as relações da Unidade com seus membros no que se refere ao seu funcionamento, de acordo com as instruções e supervisão de seu Presidente, prestando todo o apoio necessário para o bom funcionamento da Unidade e desenvolvimento de suas reuniões.

Artigo 3º. O Superintendente de *Compliance*.

1. O Superintendente de *Compliance* deverá gerir todo o funcionamento da Unidade e seu orçamento, e será responsável por tomar as medidas e executar os planos de ação correspondentes e velar para que a Unidade cumpra, de forma proativa, autônoma e eficiente suas atribuições, além de outras funções que lhe sejam atribuídas pelas demais normas do

Sistema de Governança e Sustentabilidade da Neoenergia, prestando contas regularmente à Unidade de suas atuações.

TÍTULO III. COMPETÊNCIAS E COORDENAÇÃO EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

Artigo 4º. Competências relacionadas ao *Código de Conduta de administradores, profissionais e fornecedores*.

1. Em relação ao *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores* (o “Código de Conduta”) (excluindo-se a sua seção C, relativa aos administradores das sociedades do Grupo), a Unidade terá como principais competências:

- a) coordenar e zelar pela aplicação do Código de Conduta na Sociedade em todas as companhias do Grupo nas que resulte aplicável;
- b) interpretar de forma vinculante o Código de Conduta e resolver quaisquer consultas ou dúvidas em relação ao seu conteúdo, sua aplicação ou seu cumprimento, em particular, relacionadas com a aplicação de medidas disciplinares pelas áreas competentes;
- c) promover a aprovação dos normativos necessários para o desenvolvimento do Código de Conduta e para a prevenção de suas infrações, em colaboração com os diferentes departamentos corporativos da Companhia e em coordenação com as Unidades de *Compliance* das Controladas;
- d) aprovar procedimentos e protocolos de atuação para garantir o cumprimento do Código de Conduta, em conformidade com o disposto no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia; e
- e) promover a divulgação do conteúdo do Código de Conduta e estimular seu conhecimento e cumprimento entre os profissionais da NEOENERGIA (conforme definido no Código de Conduta), os integrantes de sua cadeia de fornecimento e os demais Grupos de Interesse.

2. Para promover a disseminação do conteúdo do Código de Conduta entre os profissionais da NEOENERGIA, a Unidade definirá ações de treinamento e comunicação interna em um plano de ações formativas, como parte de seu plano anual de atividades.

- a) As ações de iniciativa formativa planejadas deverão ser encaminhadas para a Diretoria responsável pela função de recursos humanos, que cuidará de sua execução, coordenação e controle, com o apoio da Superintendência de *Compliance*, de acordo com o disposto no plano geral de ações formativas.
- b) As ações de iniciativa de comunicação interna deverão ser encaminhadas para a área responsável pelas funções de comunicação interna, que cuidará de sua execução, conforme plano de comunicação, com a devida projeção para todo o Grupo, observadas as regras aplicáveis para comunicações internas.

3. Para a divulgação do conteúdo do Código de Conduta entre os integrantes da cadeia de fornecimento e grandes clientes, a Unidade contará com o apoio da área responsável pela função de compras e da área de comercialização de energia no mercado livre, respectivamente.

4. Propostas de divulgação externa do Código de Conduta aos demais Grupos de Interesse da Companhia serão encaminhadas pela Unidade às áreas responsáveis pelas funções de relações com investidores, relações institucionais e de comunicação externa para sua avaliação e inclusão, se aplicável, no plano de comunicação com projeção ao nível do Grupo, de acordo com as prioridades e objetivos gerais que, em cada caso, se estabeleçam.

5. As demais Unidades de *Compliance* das Controladas, de acordo com as diretrizes gerais da Unidade, por sua vez, promoverão a divulgação do conteúdo do Código de Conduta na medida em que lhes seja aplicável e em suas respectivas áreas de atuação, por meio dos departamentos que, em cada caso, assumem as funções de recursos humanos, compras e comunicação. A Unidade supervisionará para que sejam seguidos critérios gerais uniformes na sua divulgação ao Grupo e, adicionalmente, em coordenação com as Unidades de *Compliance* das Controladas, sejam levadas em consideração as particularidades aplicáveis em cada jurisdição, estado e nos diferentes negócios.

Artigo 5º. Competências em matéria de efetividade do Sistema de *Compliance* e relacionadas ao Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.

1. Corresponderá à Unidade:

- a) Estabelecer os elementos básicos da estrutura e funcionamento do Sistema de *Compliance* da Sociedade, avaliar anualmente a sua eficácia, bem como a eficácia, no seu conjunto, dos sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo, neste último caso ao efeito da elaboração do relatório previsto no item 3, do artigo 9º;
- b) informar ao Comitê de Sustentabilidade sobre os assuntos relevantes relacionados à efetividade do Sistema de *Compliance*; e
- c) supervisionar de forma proativa a aplicação e eficácia da Política de *Compliance* e do Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante, bem como a divulgação de seu conteúdo entre seus destinatários.

2. O órgão responsável pela gestão do Sistema de Interno de Informação e de Proteção do Informante da Companhia será a Unidade, sem prejuízo da delegação dessa gestão ao Superintendente de *Compliance*.

3. Neste sentido, caberá à Unidade, por intermédio da Superintendência de *Compliance*, gerir os canais de comunicação de ética (canais de denúncia e canal de consulta) disponibilizados pela Companhia e suas controladas e realizar as investigações correspondentes, promovendo os procedimentos de verificação e investigação dos relatos recebidos, emitindo relatórios, conclusões, decisões e recomendações apropriadas sobre os relatos processados, em conformidade com o disposto no Título VII deste Regimento.

4. A Unidade assegurará a aplicação das medidas de proteção previstas no Sistema de *Compliance* da Companhia, na Política de *Compliance* e no Sistema de Interno de Informação e de Proteção do Informante às pessoas que apresentarem denúncias ou informações por meio dos canais de denúncia e às pessoas afetadas.

5. Da mesma forma, caberá à Unidade estabelecer as ferramentas necessárias para assegurar a constância e o registro das ações correspondentes que compõem o Sistema de *Compliance*.

Artigo 6º. Competências em matéria de prevenção da prática de crimes.

1. Compete à Unidade elaborar, aprovar, manter permanentemente atualizada e assegurar a aplicação dos procedimentos de atuação e fiscalização que entenda necessários ou convenientes para a prevenção e detecção do risco de prática de infrações penais e, em geral, de irregularidades e atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade que se refiram a ou afetem as atividades da Companhia e que integrem o seu programa de prevenção da prática de crimes.

2. Da mesma forma, compete à Unidade:

- a) avaliar, pelo menos uma vez por ano, o cumprimento e a eficácia do programa de prevenção da prática de crimes da Sociedade e verificar a necessidade da sua alteração e atualização periódica sempre que existam circunstâncias que o exijam;
- b) promover uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" face a atos irregulares e ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e na aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável que devem reger a atuação dos membros dos órgãos de administração, dos profissionais da NEOENERGIA e das demais companhias do Grupo, independentemente do seu nível hierárquico, localização geográfica ou dependência funcional, bem como dos integrantes da cadeia de fornecimento de todas elas;
- c) divulgar o conteúdo da *Política contra a Corrupção e a Fraude* e fiscalizar a aplicação de procedimentos específicos para prevenir qualquer ação que possa ser considerada como ato de corrupção;
- d) promover a elaboração e implementação de programas de formação adequados para os profissionais da NEOENERGIA em matéria de prevenção da criminalidade e combate à corrupção e à fraude, com frequência suficiente para assegurar a atualização dos conhecimentos nesta área.

Artigo 7º. Poderes relativos à separação de atividades.

A Unidade de *Compliance* da Companhia obterá das Unidades de *Compliance* das Controladas e dos departamentos ou funções de *Compliance* das demais companhias do Grupo as informações necessárias relacionadas ao seu dever de garantir o cumprimento das normas sobre a separação de atividades reguladas que sejam de aplicação aos diferentes negócios desenvolvidos pelas companhias do Grupo no País.

Artigo 8º. Outros poderes.

Serão atribuídos diretamente à Unidade aqueles outros poderes, de caráter singular ou permanente, que lhe venham a ser conferidos pelo Comitê de Sustentabilidade ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe sejam atribuídos pela legislação aplicável e pela normativa interna da Companhia, em particular, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Artigo 9º. Coordenação em matéria de *Compliance*.

1. Respeitando o escopo de atuação específico das sociedades do Grupo, a Unidade estabelecerá os princípios de relações de coordenação, colaboração e informação com as respectivas Unidades de *Compliance* das Controladas e com os responsáveis pela função de *Compliance* nas demais sociedades do Grupo que não possuam sua Unidade, para a promoção dos mais elevados padrões éticos em termos de *Compliance*, em particular, mas sem limitação, em matérias relacionadas com procedimentos de investigação, análise e avaliação de riscos criminais, medidas e controles implementados para a sua mitigação, regulamentos internos sobre cumprimento e promoção de planos de formação. Nesse sentido, a Unidade estabelecerá os mecanismos de coordenação adequados com as Unidades de *Compliance* das Controladas para:

- a) promover a troca de conhecimentos e maximizar a geração de sinergias e sua utilização entre os sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo;
- b) propor melhorias e iniciativas para a otimização e utilização responsável dos recursos financeiros e de pessoal alocados à função de *Compliance*;
- c) acompanhar e sistematizar os planos ou programas de formação das companhias do Grupo em matéria de *Compliance*; e
- d) Colaborar na preparação da informação pública sobre *Compliance* que, no seu âmbito de atuação, seja divulgada pelas companhias do Grupo.

2. Em qualquer caso, a Unidade estabelecerá os princípios básicos da estrutura e do funcionamento dos sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo, bem como as principais funções e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos. Para tal fim, a Unidade promoverá o intercâmbio de boas práticas e a aprovação de regulamentos gerais que promovam que todas as companhias do Grupo tenham sistemas de *Compliance* homogêneos, sólidos, integrais e eficazes, adaptados às particularidades de cada estado e negócio.

3. A Unidade emitirá anualmente: (i) relatório avaliando a eficácia do Sistema de *Compliance* da Companhia; e (ii) com a colaboração das Unidades de *Compliance* das Controladas, um relatório de avaliação da eficácia dos sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo. Esses relatórios, que poderão ser consolidados em um único documento, serão encaminhados ao Comitê de Sustentabilidade para que este se pronuncie e os encaminhe ao Conselho de Administração.

4. Posteriormente, a Unidade poderá divulgar as informações contidas nos referidos relatórios de forma transparente e clara, como mecanismo para explicitar a efetividade de sua cultura de *Compliance* e seu próprio compromisso social com o interesse público.

TÍTULO IV – Reuniões.

Artigo 10. Reuniões.

A Unidade se reunirá quantas vezes necessário for para o exercício de suas competências.

Artigo 11. Convocação.

1. O Secretário da Unidade convocará as reuniões, por ordem do seu Presidente, com a antecedência mínima de três dias úteis, salvo se se tratar de sessões de caráter urgente.

2. A convocação será feita através de uma aplicação informática específica, a qual terão acesso todos os membros de Unidade, para facilitar o desempenho das suas funções e faculdades de informação. e incluirá, salvo motivo justificado, a ordem do dia da reunião e será acompanhada, se for o caso, das informações que se fizerem necessárias.

3. Não será necessário convocar previamente as reuniões da Unidade quando todos os seus membros estiverem presentes e aceitarem por unanimidade a sua realização e os pontos da ordem do dia a serem discutidos.

Artigo 12. Local da celebração

1. As reuniões da Unidade serão realizadas no local indicado no documento de convocação ou, na sua falta, na sede social da Companhia.

2. As sessões da Unidade podem realizar-se em vários locais interconectados ou de forma telemática mediante utilização de sistemas de comunicação à distância que permitam o reconhecimento e identificação dos participantes, a comunicação permanente entre eles, bem como a intervenção e a emissão dos votos, tudo em tempo real (incluindo sistemas de videoconferência ou telepresença ou quaisquer outros sistemas similares). Os integrantes da Unidade que compareçam a qualquer um dos locais interconectados ou de forma telemática serão considerados para todos os efeitos como presentes à mesma e única sessão da Unidade, considerando-se realizada na sede social da Companhia.

Artigo 13. Constituição.

1. A Unidade estará validamente constituída quando mais de metade dos seus membros estiverem presentes ou representados.

2. As reuniões da Unidade serão presididas pelo seu Presidente. Em caso de vacância, doença, impedimento ou ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo membro com maior antiguidade na Unidade e, no caso de igual antiguidade, o de maior idade.

3. O secretário da Unidade atuará como secretário da reunião. Em caso de vacância, doença, impedimento ou ausência do Secretário da Unidade, atuará como tal a pessoa designada pelo presidente da sessão para esse fim.

4. Os membros da Unidade podem delegar a sua representação a outro membro por qualquer meio que permita a sua recepção e acreditação, dirigida ao Presidente ou ao Secretário da Unidade, na qual constem os termos da delegação, desde que inclua instruções precisas para cada uma das questões sobre as quais o representante deva votar. Não poderão delegar a sua representação, em caso algum, em relação a assuntos que lhes digam respeito pessoalmente ou em relação aos quais se encontrem em qualquer situação de conflito de interesses.

Artigo 14. Deliberações.

1. As deliberações da Unidade serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o Presidente da Unidade terá voto de qualidade.

2. As deliberações serão lavradas em ata assinada pelo Presidente da Unidade e seu Secretário ou por quem atue como tal. Devem ser aprovadas na mesma reunião ou na imediatamente seguinte e serão levadas ao livro de atas da Unidade que ficará sob a guarda de seu Secretário.

3. A votação da Unidade pode ser feita por escrito e sem sessão desde que nenhum membro se oponha. Nesse caso, os membros da Unidade poderão enviar ao Secretário seus votos e as considerações que desejarem consignar em ata. As deliberações adotadas por este procedimento serão registradas em ata.

Artigo 15. Conflitos de interesses.

1. Os membros da Unidade envolvidos em potencial conflito de interesses devem informar a própria Unidade, que também terá competência para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que possam surgir a esse respeito.

2. Considerar-se-á que existe conflito de interesses naquelas situações em que o interesse do membro da Unidade colida, direta ou indiretamente, com o interesse da Companhia e com seus deveres enquanto membro da Unidade.

3. O membro da Unidade terá interesse quando um assunto tratado pela Unidade lhe diga respeito ou a pessoa física ou jurídica a ele vinculada.

4. Quando um membro da Unidade se encontrar em uma situação de conflito de interesses, deverá abster-se de intervir na matéria em causa e ausentar-se da reunião durante a sua discussão e deliberação, sendo desconsiderado do número de membros da Unidade para fins do cômputo de quórum e majorias na respectiva reunião em relação à matéria em questão.

Artigo 16. Assistência de convidados.

1. O Presidente da Unidade poderá solicitar a presença em reuniões de qualquer administrador ou profissional da NEOENERGIA e de qualquer membro das Unidades de *Compliance* das Controladas, bem como de qualquer membro dos órgãos de administração das companhias por elas controladas ou solicitar sua opinião a qualquer momento.
2. Os pedidos de auxílio dirigidos a membros do Conselho de Administração da Companhia serão encaminhados por meio de seu secretário.

TÍTULO V. RECURSOS, ORÇAMENTO E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES.

Artigo 17. Recursos materiais e humanos.

1. A Unidade gozará da autonomia e da necessária capacidade de iniciativa e de controle e disporá dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das suas funções.
2. Os membros da Unidade devem possuir os conhecimentos, competências e experiência adequados às funções que lhes são atribuídas.

Artigo 18. Orçamento.

1. Antes do início de cada exercício financeiro, a Unidade apresentará ao Comitê de Sustentabilidade a proposta de orçamento para o desenvolvimento de suas atividades durante o exercício financeiro seguinte.
2. Uma vez validada pelo Comitê de Sustentabilidade, a proposta de orçamento será remetida ao Presidente do Conselho de Administração, que a submeterá ao Conselho de Administração para sua aprovação final.

Artigo 19. Plano anual de atividades e desempenho da Unidade.

1. Antes do início de cada exercício social, a Unidade aprovará e apresentará ao Comitê de Sustentabilidade, para sua validação, um plano anual de atividades para o exercício financeiro seguinte.
2. O Comitê de Sustentabilidade emitirá anualmente parecer sobre o cumprimento do plano anual de atividades e o desempenho da Unidade.

TÍTULO VI. INFORMAÇÃO, ASSESSORAMENTO E DEVERES DE SEUS MEMBROS

Artigo 20. Informação e assessoramento.

1. A Unidade, sempre que a legislação aplicável o permitir, terá acesso às informações, documentos, cargos, administradores e profissionais da Companhia, inclusive atas dos órgãos de

administração, fiscalização e controle, que se fizerem necessários ao exercício adequado de suas funções.

Além disso, os membros do Conselho de Administração e os profissionais da NEOENERGIA devem prestar à Unidade a colaboração necessária para o exercício adequado de suas funções.

Os pedidos dirigidos aos membros dos órgãos colegiados de administração da Companhia, ou de seus comitês de assessoramento, serão encaminhados por meio de seus respectivos secretários.

2. Da mesma forma, a Unidade pode solicitar a colaboração ou aconselhamento de profissionais externos.

3. Na medida do possível e desde que isso não afete a eficácia do seu trabalho, a Unidade procurará atuar de forma transparente, informando os administradores e pessoas afetadas sobre o objetivo e alcance de suas ações quando possível e adequado.

Artigo 21. Deveres dos membros da Unidade

1. Os membros da Unidade devem agir com independência de critério e atuação em relação ao resto da organização e desenvolver o seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional.

2. Os membros da Unidade manterão sigilo sobre suas deliberações e acordos e, em geral, abster-se-ão de revelar comunicações, informações, reclamações, denúncias, dados, relatórios ou antecedentes a que tenham acesso no exercício de seu cargo, bem como utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação previstas no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e na legislação aplicável. A obrigação de sigilo dos membros da Unidade subsistirá ainda que tenha cessado o mandato.

3. Compreende-se dentro do dever de confidencialidade dos membros da Unidade: a) respeitar a propriedade das informações que recebem, não as divulgando sem a autorização apropriada, exceto em caso de obrigação legal; b) ser prudente no uso e guarda de informações obtidas no curso de suas funções; e c) guardar estrita obediência às normas relacionadas ao Código de Conduta e às políticas de segurança da informação da Companhia bem como políticas de tratamento de informações confidenciais exigidas por lei ou normativos de órgãos reguladores.

4. Os membros da Unidade devem ser exemplos de comportamento e conduta íntegra no exercício de suas atribuições, exercendo-as com o mais alto grau de objetividade profissional, avaliação e julgamento sobre a atividade ou processo envolvido, devendo ainda avaliar de forma equilibrada todas as circunstâncias relevantes, não se influenciando por interesses próprios ou de terceiros na formulação dos seus julgamentos.

TÍTULO VII. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES

Artigo 22. Sistema de informação interna.

1. A NEOENERGIA dispõe de um sistema de informação interna, de acordo com a regulamentação aplicável. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, os princípios que regem o Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante estão expressos no Código de Conduta, nos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade do Grupo Neoenergia*, na Política de Compliance e no Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.

2. A Unidade investigará qualquer conduta que possa envolver a prática de uma irregularidade ou ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo, em particular, qualquer conduta que possa constituir crime, contravenção ou condutas ilícitas com relevância no âmbito da Companhia, na sua relação contratual com os integrantes de sua cadeia de fornecimento ou nos interesses e imagem da Companhia.

3. A Unidade poderá instaurar investigação quando tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias que possam configurar irregularidade ou um dos atos indicados no inciso anterior, seja de ofício, seja em virtude de denúncia ou informação recebida pelos Canais de Informação (conforme definição do seguinte inciso) ou por qualquer outro meio.

4. Os canais de informação disponibilizados pela Companhia (os "Canais de Informação"), que fazem parte de seu Sistema Interno de Informação, permitem (i) que seus acionistas, administradores, profissionais da Neoenergia, integrantes da sua cadeia de fornecimento e demais terceiros (sociedade em geral) informem sobre qualquer dos comportamentos referidos no item 2 deste artigo; e (ii) que sejam encaminhadas para processamento as reclamações ou informações recebidas.

O Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante integra todos os canais externos e internos disponibilizados pela Sociedade para a comunicação de reclamações, denúncias ou informações relacionadas com condutas irregulares e com as pessoas que as praticam.

5. Aplicam-se aos processos de investigação que tramitem na Unidade, independentemente da sua forma de instauração, os princípios, regras de atuação e garantias estabelecidos neste Título VII.

Artigo 23. Gestão das denúncias e informações.

1. A gestão das denúncias ou informações enviadas por meio dos Canais de Informação compete à Unidade, sem prejuízo da delegação desta função ao Superintendente de Compliance, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

2. Para o desempenho dessa função, a Unidade e o Superintendente de Compliance devem cumprir o disposto neste Regimento, no Código de Conduta, nos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade do Grupo Neoenergia*, na Política de Compliance e no Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.

3. Na gestão de denúncias ou informações recebidas por meio dos canais de informação, deve ser garantida a confidencialidade e o anonimato do denunciante e a confidencialidade de qualquer terceiro mencionado na denúncia ou informação, e das ações realizadas na gestão e tramitação destas, bem como a proteção dos dados pessoais, impedindo o acesso ao conteúdo da investigação a pessoal não autorizado.

4. A Unidade também é responsável pela resposta e gestão de todas as questões que lhe sejam submetidas por meio do Sistema interno de informação e de Proteção do Informante, no âmbito das suas competências.

Artigo 24 - Aceitação das denúncias para processamento dos relatos.

1. Se o conteúdo do relato afetar uma das companhias do Grupo que tenha sua própria Unidade ou função de *Compliance*, a Unidade de *Compliance* remeterá a denúncia ou informação a esse órgão para que proceda de forma autônoma e independente a sua avaliação e providências conforme a suas próprias normas, que serão coerentes com os princípios estabelecidos na *Política de Compliance* e do Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante e com os princípios deste Regimento aplicáveis à Unidade de *Compliance* da Controlada.

2. Caso o assunto afete a mais de uma sociedade ou a profissionais de distintas companhias, se adotarão as medidas de coordenação oportunas pelas correspondentes Unidades, órgãos ou funções de *Compliance* para que a tramitação do da denúncia o relato se efetue de forma eficiente.

3. Os acionistas, administradores, profissionais da Neoenergia, integrantes de sua cadeia de fornecimentos e sociedade em geral podem denunciar, inclusive de forma anônima, qualquer das condutas referidas no item 2, do artigo 22: (a) por escrito, por meio de e-mail ou formulário localizado no *site* corporativo da Companhia ou portal de empregados; b) via telefone, mediante linha gratuita dedicada, disponível no *site* corporativo da Companhia e portal de empregados e, (c) por qualquer outro meio estabelecido pela Companhia.

4. A Unidade pode determinar o não processamento de um relato desde que: i) o seu conteúdo, de forma clara, não possua fundamento ou verossimilhança ou não constitua uma conduta que possa envolver a prática de uma irregularidade ou de qualquer das condutas referidas no item 2, do artigo 22; ii) não contenha informações suficientes que permitam uma investigação; ou iii) verse sobre pessoas ou empresas que não tenham qualquer tipo de relacionamento profissional ou contratual com o Grupo NEOENERGIA ou seus acionistas.

5. A decisão de não processamento de um relato deverá ser comunicada ao informante no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes a adoção da referida decisão, salvo que o informante não tenha sido identificado ou tenha renunciado receber informação sobre o resultado de seu relato.

6. A fim de decidir se uma comunicação deva ser aceita para processamento, a Unidade poderá solicitar no sistema de registro de relatos, que o denunciante (via senha ou número de protocolo pessoal) esclareça ou complemente a comunicação, fornecendo documentos e/ou informações necessários para permitir a constatação de indícios sobre a prática de um dos atos ou condutas referidos nos itens 2 do artigo 22 e o prosseguimento da investigação. De qualquer modo, se uma

denúncia não vier com as informações suficientes para a condução de uma investigação, mesmo após a solicitação de esclarecimentos, o relato será encerrado por falta de informações.

7. A Unidade disporá, não obstante poder contar com a utilização de canal externo de recepção de denúncias, de ferramenta para registro das informações relacionadas aos processos de investigação e informações recebidas de forma a garantir a rastreabilidade das informações. As comunicações verbais, inclusive aquelas realizadas em reuniões presenciais, telefonicamente ou via mensagem caixa postal, deverão ser documentadas mediante (i) gravação do depoimento em formato seguro duradouro e acessível, ou (ii) mediante transcrição completa e exata do depoimento realizado pelo pessoal responsável de recebê-la.

8. A Unidade deverá informar ao Comitê de Auditoria sobre a existência de denúncias de irregularidades que tenham potencial impacto em relação às demonstrações financeiras ou registros contábeis da Companhia, disponibilizando toda a documentação que o referido Comitê solicitar relacionada com as supostas irregularidades.

9. A condução das investigações dos relatos, os princípios, requisitos e comunicações inerentes, bem como o prazo para a sua conclusão, serão disciplinados, sem prejuízo dos artigos 25 e 26 a seguir, em procedimento interno aprovado pela Unidade.

Artigo 25. Processamento do Relatório de Investigação.

1. Admitido o relato para processamento, a Unidade designará um profissional para realizar a investigação correspondente, inclusive com a ajuda de consultores externos, se necessário. Caso o relato seja dirigido contra, ou envolva um membro da Unidade, esta não poderá participar do seu processamento, devendo tal relato ser processado pela Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, com a supervisão do Comitê de Auditoria da NEOENERGIA.

2. Se o relato afetar qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a Unidade informará ao secretário do Conselho de Administração, assessorando-o no processamento das informações e no processo de investigação, inclusive identificando investigador externo à Companhia, a fim de garantir a independência da investigação.

3. A Unidade verificará a veracidade e precisão das informações contidas no relato e, em particular, da conduta denunciada, em relação aos direitos dos afetados. Para tal finalidade, estabelecerá um procedimento de tomada de declarações para que todas as partes afetadas e as testemunhas sejam ouvidas, conduzindo quaisquer outros processos que julgar necessários. Todos os profissionais poderão ser requisitados a cooperar fielmente na investigação. A participação de testemunhas e das partes afetadas será confidencial.

4. A investigação será realizada de acordo com o disposto em procedimento interno aprovado pela Unidade e todas as partes afetadas serão informadas sobre o processamento de seus dados pessoais, e quaisquer outras obrigações exigidas pela legislação aplicável serão cumpridas.

5. O procedimento de audiência deve incluir, no mínimo, sempre que possível e sem trazer prejuízos à investigação, uma entrevista privada com a pessoa alegadamente responsável pela conduta

relatada, tendo em vista o princípio do respeito à presunção de inocência, na qual ela será informada dos fatos que são objeto do processo, sendo-lhe dada a oportunidade de apresentar sua versão completa dos fatos, fornecer os meios de prova e questões relevantes, dependendo das circunstâncias do caso e dos fatos denunciados. O procedimento também deverá prever a informação a todas as partes afetadas sobre o tratamento a ser dado em relação a seus dados pessoais, bem como obrigações exigidas pela legislação que trate sobre proteção de dados pessoais.

6. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, honra, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de represália ou retaliação contra o informante (seja como denunciado, seja como testemunha).

7. Em geral, a parte denunciada em um relato poderá ser informada da existência de denúncia quando do início do processo de investigação. Contudo, nos casos em que houver risco de que tal comunicação possa comprometer a viabilidade e a capacidade de investigação efetiva dos fatos relatados, comprometer a obtenção das provas necessárias, implicar no risco de influência indevida em testemunhas ou no risco de vazamento de informações, esta informação deverá ser adiada.

8. A Companhia compromete-se, nos termos previstos no Código de Conduta e regulamentação aplicável, a não adotar, e a assegurar que as profissionais da NEOENERGIA não adotem, qualquer forma de retaliação direta ou indireta, incluindo ameaças ou tentativas de retaliação, contra acionistas, administradores, profissionais da NEOENERGIA, integrantes da cadeia de fornecimento ou outros terceiros que denunciem ação irregular informados sobre eventual irregularidade ou potencial prática de ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade passível de investigação pela Unidade, salvo se a denúncia ou informação era falsa ou essa pessoa agiu de má-fé.

9. Da mesma forma, a Companhia compromete-se, nos termos previstos na regulamentação aplicável, a não adotar, e a zelar para que os profissionais da NEOENERGIA não adotem, qualquer forma de retaliação contra qualquer pessoa física que auxilie um processo de investigação ou contribua com informações para a sua condução.

10. No exercício de sua competência, a Unidade pode solicitar, em qualquer momento do procedimento investigativo, a colaboração das áreas de recursos humanos, serviços jurídicos, compras, auditoria interna, ou quaisquer áreas operacionais, com o intuito de obter informações, determinar a forma de ação e mapear consequências em relação a qualquer relato admitido à investigação.

10. O prazo máximo para a execução das diligências de investigação, elaboração do relatório e resposta ao denunciante será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da recepção da denúncia ou informação, podendo ser prorrogado por igual período em casos de grande complexidade e que justifiquem a prorrogação do prazo inicial.

Artigo 26. Conclusão da investigação.

1. Concluída a investigação, o profissional responsável por sua condução deverá emitir um relatório fundamentado com as conclusões apropriadas, encaminhando-o à Unidade.
2. Caso o relatório conclua que um profissional da NEOENERGIA cometeu um ato irregular ou um ato em violação aos dispositivos legais ou às regras de conduta aplicáveis dirigidas aos profissionais da Companhia, a Diretoria de Pessoas e Organização, responsável pela área de Recursos Humanos será notificada para a aplicação das medidas disciplinares que julgar apropriadas. A adoção e o conteúdo destas medidas, ou justificativas para a sua não adoção, deverão ser informados à Unidade.
3. Se a conclusão da investigação apontar irregularidade ou um ato contrário à legalidade ou às regras do Sistema de Governança e Sustentabilidade que afetam um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Unidade encaminhará o relatório ao Conselho de Administração por intermédio de seu Secretário, a quem competirá a aplicação de qualquer das medidas previstas no Sistema de Governança e Sustentabilidade, devendo o Secretário do Conselho informar à Unidade as providências adotadas.
4. Caso o relatório conclua que um integrante da cadeia de fornecimento cometeu um ato irregular ou um ato em violação aos dispositivos legais ou às regras de conduta previstas na seção para fornecedores do Código de Conduta, a Unidade deverá notificar a Diretoria responsável por Suprimentos e Compras ou quem quer que possa ter participado da compra feita pela Sociedade ou companhia do Grupo, para o exercício dos direitos contratuais apropriados. As medidas adotadas deverão ser informadas à Unidade.
5. Caso o relatório conclua pela possível adoção de medidas legais, a Unidade deverá comunicar, à Diretoria Executiva Jurídica para que esta tome as medidas judiciais ou administrativas que entender cabíveis, informando à Unidade as providências adotadas.
6. O tratamento de dados pessoais derivados do envio de informações pessoais por meio dos canais de informação obedecerá às normas internas de proteção de dados, bem como à legislação aplicável.

TÍTULO VIII. MODIFICAÇÃO, CONFORMIDADE E INTERPRETAÇÃO

Artigo 27. Alterações no Regimento.

Poderão propor alterações neste Regimento: a) O Conselho de Administração; b) O Comitê de Sustentabilidade; c) a Unidade de *Compliance*; e d) O Superintendente de *Compliance*. As propostas de modificação do Superintendente de *Compliance* precisam ser validadas pela Unidade, e as propostas desta precisam ser validadas pelo Comitê de Sustentabilidade. A competência para aprovar alterações neste Regimento é exclusiva do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 28. Conformidade

1. Os membros da Unidade têm a obrigação de conhecer e cumprir o presente Regimento, para o que o Secretário da Unidade lhes fornecerá uma cópia.
2. A Unidade terá a obrigação de zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 29. Interpretação.

1. Este Regulamento deve ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade e com o Código de Conduta da Companhia.
2. Questões suscitadas quanto à interpretação do presente Regimento será resolvida por maioria na própria Unidade e, na sua falta, pelo seu Presidente, coadjuvado pelo Secretário ou pelas pessoas para tanto designadas pela Unidade, conforme o caso. A interpretação e resolução de dessas questões deverão ser reportadas ao Comitê de Sustentabilidade.
3. Na falta de norma específica, aplicam-se à Unidade as disposições do Regimento do Conselho de Administração relativas ao seu funcionamento e, em particular, quanto à convocação de reuniões, delegação de representação a outro diretor que seja membro da Unidade, à constituição de suas reuniões, realização de reuniões não convocadas previamente, aprovação e adoção de decisões, votos escritos e aprovação de atas de reuniões, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.